

## Edital

N.º 44/DJF-GF/2023

**Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.**

**Faz público**, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Rua das Quintas, Lagoinha, Freguesia de Quinta do Anjo, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

### **A. Fundamentação Factual**

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Câmara Municipal de Palmela, no que concerne à falta de desmatção e limpeza de terreno, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), deslocou-se ao local supramencionado para uma avaliação de riscos, onde foi possível identificar que o terreno se encontra com depósitos de madeiras, metais e ainda alguns óleos usados no logradouro, carecendo de trabalhos de manutenção, o que poderá, em caso de incêndio, provocado por atos de vandalismo ou negligência, acarretar danos nas habitações vizinhas.

### **B. Fundamentação de Direito**

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

### **C. Da Intenção Municipal**

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatção e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatção e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

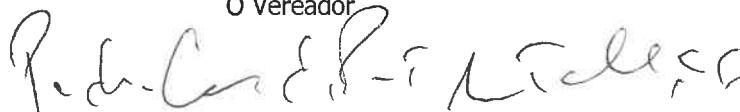
Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dado o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão vir a ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 9/5/2023.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 16 de maio de 2023.

O Vereador



**Pedro Taleço**

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada  
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

## Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2023/05/09	398/FIS/2012
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital (decisão final)			
Anexo			
Cc			

### Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2012/09/05	
Entrada N.º	Designação da Entrada
180/2023	QUEIXA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2023/02/01	
Localização da Infração	
RUA DAS QUINTAS, LAGOINHA	

O presente processo 398/FIS/2012 é referente à falta de limpeza de terreno, sito em Rua das Quintas – Lagoinha, da Freguesia de Quinta do Anjo.

Na sequência da denúncia efetuada para a Autarquia de Palmela, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), deslocou-se ao local tendo verificado que o lote de terreno se encontra com depósitos de madeiras, metais e ainda alguns óleos usados no logradouro.

Face ao hiato de tempo decorrido, foi solicitada a colaboração da equipa de fiscalização que promovesse uma deslocação ao local, a fim de verificar o estado atual do lote.

A equipa de fiscalização informa que na sequência de pedido de atualização do assunto em epigrafe, por parte do AA do GF, deslocou-se ao local e verificou que o terreno em questão se apresenta sem evidências de manutenção ou utilização, aparentando encontrar-se abandonado, registando o facto fotograficamente.

Após várias pesquisas na nossa aplicação SIG, não foi possível identificar o proprietário do terreno, sugere-se que o proprietário seja notificado por via de edital, a fim de proceder à limpeza do terreno, cumprindo assim com o disposto no artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

## Informação Técnica

A equipa de fiscalização, no dia 14 de fevereiro de 2023, deslocou-se ao local e afixou o edital n.º 8/DJF-GF/2023 na propriedade, sito em Rua das Quintas em Lagoinha, Freguesia de Quinta do Anjo, registando o facto fotograficamente.

Face ao hiato de tempo, a equipa de fiscalização informa que se deslocou ao local supramencionado e informa que não foi possível remover o edital, uma vez que o mesmo não se encontrava no local, no entanto, a equipa de fiscalização informa que o terreno em questão não foram apuráveis intervenções ao nível de matéria de desmatação e limpeza de terreno.



### ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de setembro.

A falta de desmatação, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1 do art.º 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º do mesmo diploma.

## Informação Técnica

---

É proibido manter árvores, arbustos, silvados, sebes pendentes sobre a via pública, de forma a impossibilitar a passagem de pessoas e veículos, a impedir a limpeza urbana ou a impedir a luminosidade proveniente de candeeiros de iluminação pública, conforme o disposto na alínea a), do art.º 42.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4 do art.º 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspeção do estado dos terrenos, podendo notificar os respetivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

### **PROPOSTA**

Em virtude do exposto, a existência de um terreno carecido de limpeza, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, pode em caso de vandalismo ou negligência ser portador de risco de incêndio, contígua a edifícios de habitação, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, em sede de decisão final.

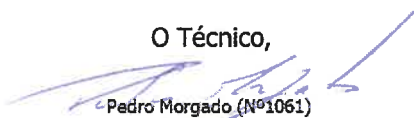
Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que o infrator seja notificado, para proceder aos trabalhos necessários para a desmatação e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de receção da afixação do edital a enviar para o efeito.

## Informação Técnica

---

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infratores, conforme o disposto nos artigos 180.º e 181.º do CPA e no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,



Pedro Morgado (N.º1061)  
09-05-2023

---

Pedro Morgado

---

### Despachos

Deferido/Autorizado  
10-05-2023



Pedro Talego  
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho  
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

## Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

**“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lho foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.....**

**Faz público**, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, o proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio, sito em Rua das Quintas em Lagoinha, da Freguesia de Quinta do Anjo, em **sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

### **A. Fundamentação Factual**

No seguimento de uma denúncia efetuada para a Câmara Municipal de Palmela, no que concerne à falta de desmatagem e limpeza de terreno, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), deslocou-se ao local supramencionado para uma avaliação de riscos, onde foi possível identificar que o terreno se encontra com depósitos de madeiras, metais e ainda alguns óleos usados no logradouro, carecendo de trabalhos de manutenção, o que poderá, em caso de incêndio, provocado por atos de vandalismo ou negligência, acarretar danos nas habitações vizinhas.

### **B. Fundamentação de Direito**

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

### **C. Da Intenção Municipal**

Assim, é intenção do Município de Palmela, ordenar a desmatagem e limpeza do terreno em apreço, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatagem e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital.

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, essas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela Câmara Municipal de Palmela (CMP), a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º

## Informação Técnica

---

e 181.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, **constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

---

Palmela, de      de 2023.

O Vereador